mento das obrigações respectivas para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de abril de 1975.

Reg.º e Publ.º nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz.

Lei nº 2.333, de 11 de abril de 1975

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por s/ representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de cr$ 175,71 pagamento de vencimento de dezembro de 1974 a professora rural Odília Alves da Silva.

Art. 2º - Esta despesa correrá por conta

de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 11 de abril de 1975.

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: Queiroz.

Lei nº 2.334, de 11 de abril de 1975.

Abre crédito especial.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 1.703,00 para pagamento, como cooperação, de refeições fornecidas a policiais em 1974, quando vieram a Frutal comandar a captura para a prisão dos assassinos de dois guardas rodoviários.

Art. 2º - A despesa correrá por conta de maior arrecadação que se verificar no exercício.